

**CONTRATO DE COMPRA Nº: 010/2015**

PROCESSO Nº: 017/2015  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 CONTRATADA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA  
 END. RUA DOM HÉLDER CAMÁRA Nº. 315 - BENFICA – RIO DE JANEIRO/RJ.  
 CNPJ: 11.376.952/0001-20  
 PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE ENTREGA.  
 VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).  
 CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.  
 OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA DO BRASIL.  
 ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 CASIMIRO DE ABREU – RJ 13 DE FEVEREIRO DE 2015

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 516/14**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 012/2015**

Processo nº.:011/15  
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Contratada: C. G. DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS - ME  
 End.: Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº. 1074 – Loja 03 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ.  
 CNPJ: 10.980.854/0001-61  
 Prazo para Prestação dos Serviços: Será de 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de início da prestação de serviço.  
 Valor Total: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).  
 Condições de pagtº: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.  
 Objeto: Referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias xerográficas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde  
 Origem do Pedido: Fundo Municipal de Saúde.  
**Casimiro de Abreu – RJ 25 de fevereiro de 2015**

**Edson Mangefesti Franco**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 516/14**

**EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2014** originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 6/2014, Objeto: Registro de preços AQUISIÇÃO DE TONNERS PARA IMPRESSORAS.  
 Vigência: 16/06/2014 - 16/06/2015.  
 Para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.  
 Casimiro de Abreu, 16 de Março de 2015.  
 ELIEZER CRISPIM PINTO - Presidente do Águas de Casimiro

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2014** originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 12/2014, Objeto: Registro de preços AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CARRO.  
 Vigência: 09/09/2014 - 09/09/2015.  
 Para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.  
 Casimiro de Abreu, 9 de Março de 2015.  
 ELIEZER CRISPIM PINTO - Presidente do Águas de Casimiro

## ERRATA

PROCESSO Nº. 162/2014, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA Nº. 120/2014, EMPRESA S. V. TERAPIAS LTDA ME. CNPJ: 07.917.812/0001-45, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA ATRAVÉS DE CHAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2014 – CREDENCIAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA VINCULADA A ESTE FUNDO, PUBLICADO NAS FLS.12, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – EDIÇÃO Nº CDXIX DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.  
 ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL: 17.137,70 (DEZESSETE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)  
 LEIA-SE: VALOR TOTAL: R\$ 205.652,40 (DUZENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 516/14**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 028/2015 EM, 19 DE MARÇO DE 2015

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REMOVER**, o servidor **DELTON PORTO RODRIGUES**, Operador de Máquinas, Matrícula nº 8848, da Secretaria Municipal de Esportes para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desta Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **20/03/2015**.

**RICARDO SILVA LOPES**  
 Secretário de Administração  
 Port. 006/2013



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CDXLV - 24 de março de 2015

Jornalista responsável: **Guilherme Duarte**

**Resumo Portarias 005/015 – de 24/03/2015**

**Port. 221/2015-** Nomear GILDHIANNE REGINA CARVALHO REIS, Matrícula nº 11.603, para o cargo de Agente de Fiscalização, inscrição 111191, classificada em 08º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 222/2015-** Nomear FELICIANO PORTO PINTO JUNIOR, Matrícula nº 11.604, para o cargo de Agente de Fiscalização, inscrição 100214, classificado em 09º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 223/2015-** Nomear MARCELA SILVA TAVARES, Matrícula nº 11.607, para o cargo de Agente de Fiscalização, inscrição 102461, classificada em 13º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 224/2015-** Nomear JOABE CASTRO PINA, Matrícula nº 11.606, para o cargo de Agente de Fiscalização, inscrição 105204, classificado em 14º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 225/2015-** Nomear JOSE DA SILVA MOURA, Matrícula nº 11.609, para o cargo de Agente de Fiscalização, inscrição 300376, classificado em 15º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 226/2015-** Nomear DOUGLAS SCHUELER, Matrícula nº 11.605, para o cargo de Agente de Fiscalização, inscrição 104553, classificado em 16º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 227/2015-** Desclassificar a concursada CELIA REGINA DA COSTA GAGO, do cargo de Agente de Fiscalização, inscrição nº 104538, classificada em

10º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº CDXXX. **Port. 228/2015-** Desclassificar o concursado CELSO MARTINS LOPES, do cargo de Agente de Fiscalização, inscrição nº 109776, classificada em 11º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº CDXXX. **Port. 229/2015-** Desclassificar o concursado RAFAEL RIMOLI PIRES VIEIRA, do cargo de Agente de Fiscalização, inscrição nº 106865, classificada em 12º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº CDXXX. **Port. 231/2015-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal ROZÂNIA MARQUES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 5857, a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, conforme Processo nº 2327/2015. Tornar sem efeito a Portaria nº 281 de 28 de fevereiro de 2007. **Port. 232/2015-** Exonerar a Servidora Municipal ROZÂNIA MARQUES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 5857, da Função Gratificada de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Símbolo FG-3, com funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/02/2015, 23/02/2015, 24/02/2015, 24/02/2015, 24/02/2015, 24/02/2015, 23/02/2015, 23/02/2015, 23/02/2015, 19/03/2015 e 19 de março de 2015.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
 PREFEITO

**Port. 230/2015-** Incorporar aos vencimentos do Servidor Municipal DANIEL FERREIRA LIMA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2726, Gratificação de Tempo Integral no percentual de 100% (cem por cento), conforme Processo nº 4842/2014. Tornar sem efeito a Portaria nº 438 de 31 de março de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
 PREFEITO

**Port. 233/2015-** Exonerar THOMAS PEREIRA ALZEMAN, matrícula nº 11.538, do Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI – 3, com funções junto ao Gabinete do Prefeito, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de Março de 2015.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
 PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 508, DE 18 DE MARÇO DE 2015

**Exonera os cargos, de Provisão em comissão, da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados *ad nuntum*;

CONSIDERANDO que o orçamento municipal aprovado para o Exercício de 2015 se encontra limitado para o atendimento de todos os interesses de aplicação financeira nas diversas áreas do Município, tendo em vista a redução das receitas advindas dos Royalties da exploração e produção de Petróleo e Gás Natural;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados todos Servidores ocupantes de Cargos de Provisão em Comissão.

Art. 2º Os efeitos do presente ato não alcançam os cargos de simbologias SM, SSM, PFMS, Conselheiro Tutelar, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão que são gestantes ou que estão em gozo de licença maternidade, Procurador Municipal, Diretor de Previdência, Diretor Financeiro do IPREV, Tesoureiro e Contador da secretaria de saúde.

### EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado  
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

Parágrafo único Os cargos mencionados no caput, exceto as gestantes e os que estão em gozo da licença maternidade, são considerados essências à administração pública onde a ruptura do vínculo acarretaria danos à municipalidade.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2015.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO 05/2015 – FMS

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no uso das atribuições conferidas pela portaria 972/2014, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação, na Modalidade Pregão nº 05/2015 - FMS, que tem por objeto contratação de empresa para aquisição de fralda descartável adulto e infantil para distribuição gratuita, **cuja sessão fora programada para o dia 27/03/2015, às 12h30min, será adiada para o dia 09/04/2015 as 12h30min, devido a razões de Interesse Público e por conveniência administrativa.** Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação e o novo Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (um) cartucho de tinta HP 74. O interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 24 de março de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, conforme LC 123/2006, na forma Presencial n.º 05/2015, no dia 08/04/2015, às 12h30min, para aquisição de gêneros Alimentícios a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no Programa Padaria Escola O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, para a retirada o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 24 de março de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú  
Pregoeira

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/2015

Processo nº.:332/14

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: FENIX DE CASIMIRO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

End.: Rua Porfírio Cândido da Siva nº. 55 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ.

CNPJ: 12.816.415/0001-17

Prazo para Prestação dos Serviços: Será de 30(trinta) dias, contados a partir da ordem de início da prestação de serviço.

Valor Total: R\$ 271.501,31 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e um reais e trinta e um centavos).

Condições de pagtº: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Objeto: Referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos para construção de uma Unidade de Pronto Atendimento, na Rua Frederico Silva Couto – Vila Campo Alegre – Barra de São João, - Casimiro de Abreu/RJ

Origem do Pedido: Fundo Municipal de Saúde.

**Casimiro de Abreu – RJ 27 de fevereiro de 2015**

Edson Mangefestí Franco  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 516/14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 25/2015 EM, 17 MARÇO DE 2015

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.**

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 10731/2014;

RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a Servidora Municipal, **CARLAS DOS SANTOS COUTINHO DIAS**, Merendeira, Matrícula 8631, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter temporário pelo período de (02) dois anos**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 10731/2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **20/03/2015**.

RICARDO SILVA LOPES  
Secretário de Administração  
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 26/2015 EM, 17 DE MARÇO DE 2015

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.**

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 11176/2014;

RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a Servidora Municipal, **VERA LUCIA RODRIGUES ALVES SENA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula 8819, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter definitivo**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 11176/2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **20/03/2015**.

RICARDO SILVA LOPES  
Secretário de Administração  
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 25/2015 EM, 17 MARÇO DE 2015

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.**

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 10731/2014;

RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a Servidora Municipal, **CARLAS DOS SANTOS COUTINHO DIAS**, Merendeira, Matrícula 8631, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter temporário pelo período de (02) dois anos**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 10731/2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **20/03/2015**.

RICARDO SILVA LOPES  
Secretário de Administração  
Port. 006/2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 013/2015

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1522/2013, de 22 de Outubro de 2013 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **LEANDRO ALEXANDRE PEREIRA**, CPF 086.512.677-11, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Técnico, Simbologia CC-1, na forma do Art. 8º da Lei nº 1.609/2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de março de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 17 de março de 2015.

ELIEZER CRISPIMPINTO  
Presidente do **Águas de Casimiro**  
Portaria nº 1522/2013

Resolução/SEMED nº 002/2015

Acrescenta inciso XII ao artigo 111 do Regimento Básico Escolar da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu.

**A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,**

**Resolve:**

Art. 1º - Acrescentar inciso XII ao artigo 111 do Regimento Básico Escolar da Rede Municipal de Ensino, com a seguinte redação:

Art. 111 -

XII – Apresentar atestado médico no prazo de 72 horas, para fins de justificativa de faltas, a contar do 1º dia de ausência.

a) O atestado médico deverá ser entregue na secretaria da Unidade Escolar, com cópia simples, sendo o original e a cópia assinados e datados pelo funcionário da secretaria, ficando o original arquivado na pasta individual do aluno e a cópia entregue ao responsável ou ao aluno quando maior,

Art 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 11 de março de 2015.

Sonia Maria Coêlho da Silva  
Secretária Municipal de Educação

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**Instrumento:** 2º Termo aditivo ao Contrato nº. 034/2014, Assinado em 10/02/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Procasa de Macaé Construção Ltda, **Prazo Contratual:** 360 (trezentos e sessenta) dias, **Fundamento Legal:** art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** ref. a prorrogação de prazo do contrato de execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação das Ruas Badejo, Dourado, Espada, Garoupa, Hadoque, Manjubinha, Olhete, Quimera, Robalo, Jaú e Atum, do loteamento Peixe Dourado II, em Barra de São João – 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu-RJ, **Processo** nº. 8156/2013, **Origem:** Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Instrumento:** Termo de Carta-Contrato Nº. 009/2014, Assinado em 31/12/2014. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Ruthel Construções de Casimiro Ltda Me, **Prazo Contratual:** 240 (duzentos e quarenta) dias, **Fundamento Legal:** art. 23, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** Ref. a complementação e conclusão da obra de construção de 36 (trinta e seis) Casas Populares, situado no Loteamento Pólo I, Professor Souza, 3º Distrito do Município de Casimiro de Abreu-RJ, **Valor:** R\$ 148.792,75 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), **Processo** nº. 9264/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo.

#### ERRATA

Na publicação do instrumento: 8º termo aditivo ao Contrato nº. 236/2012, publicado na edição nº. CDXXXVI de 12 de fevereiro de 2015, firmado entre o Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** ESX Rio das Ostras Transportes e Turismo Ltda, **onde se lê: Valor R\$ 765.040,00** (setecentos e sessenta e cinco mil e quarenta reais); **leia-se: Valor R\$ 633.660,00** (seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais) – **Processo: 3253/2011** – Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

#### AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, licitação na modalidade Pregão na forma Presencial nº 03/2015 - FMDCA, no dia 07/04/2015, às 12h30min, para a contratação de firma especializada em seguros para veículos, para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, para a retirada o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 24 de março de 2015

Neiva Maura Gomes Guarabú

Pregoeira

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 24/2015 EM, 17 DE MARÇO DE 2015

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.**

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 9899/2014;

RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a Servidora Municipal, **RUTH CINDELAR DOS SANTOS PATRICIO**, Merendeira, Matrícula 8601, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter definitivo**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 9899/2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **20/03/2015**.

**RICARDO SILVA LOPES**  
Secretário de Administração  
Port. 006/2013

#### Resolução/SEMED nº 001/2015

Dispõe sobre o Projeto Correção de Fluxo e sua implementação nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando: O disposto na Lei nº 9394/96, artigo 11, inciso III, artigo 23 e artigo 24, inciso V alínea “b”; O quantitativo de alunos distorcidos na rede municipal de ensino conforme dados do censo escolar; o Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 01/2015.

Resolve:

Art.1º - Estabelecer normas e procedimentos para o Projeto Correção de Fluxo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental, por um período de 02 anos, com início em 2015 e término em 2016 visando o sucesso do aluno e a correção da distorção idade/ano.

Art.2º- O Projeto Correção de Fluxo destina-se aos alunos que apresentam 1 ano ou mais de distorção.

Art.3º - O Projeto Correção de Fluxo deverá atender ao calendário escolar da rede municipal de ensino.

Art.4º - As turmas do Projeto Correção de Fluxo funcionarão nas unidades escolares, exceto quando o quantitativo de alunos não for suficiente para formação de turma, podendo a SEMED realizar a transferência, com autorização dos responsáveis, para outra unidade escolar que ofereça a turma de correção de fluxo.

Art.5º - Deverá constar na ficha de matrícula do aluno participante do Projeto Correção de Fluxo o ano de escolaridade de origem do aluno.

Art.6º – Em caso de solicitação de transferência, deverá ser informada no histórico escolar a participação do aluno no Projeto Correção de Fluxo, o ano escolar no qual deverá ser matriculado e anexado relatório de desenvolvimento do aluno.

Art.7º - A unidade escolar deverá fazer visita domiciliar aos alunos que apresentarem 10 faltas, consecutivas ou alternadas, conforme Termo de compromisso firmado entre a SEMED e o Ministério Público que dispõe sobre o Projeto FICAI.

Art.8º - Ao final do ano letivo o aluno permanecerá no Projeto Correção de Fluxo ou será reclassificado para o ano de escolaridade correspondente as habilidades e competências desenvolvidas.

Parágrafo único – A reclassificação de que trata o caput deste artigo será mediante avaliação integrada.

Art. 9º - A avaliação será contínua, qualitativa, através de diagnóstico mensal, ementa e relatório bimestral.

Art. 10 - O responsável pelo aluno deverá assinar termo de adesão e responsabilidade pela assiduidade do mesmo até a conclusão do Projeto, conforme anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único – Em caso de não adesão o responsável também assinará termo de responsabilidade, conforme anexo II desta Resolução, devendo a unidade escolar informar ao Conselho Tutelar.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED em conjunto com as unidades escolares.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 11 de março de 2015.

Sonia Maria Coêlho da Silva  
Secretária Municipal de Educação

#### ANEXO I

##### TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

\_\_\_\_\_ responsável pelo  
aluno \_\_\_\_\_,  
nascido em \_\_\_\_\_ matriculado nesta Unidade Escolar no \_\_\_\_\_ ano de escolaridade do Ensino Fundamental, mediante este instrumento declaro permitir sua participação no Projeto Correção de Fluxo, responsabilizando-me pela sua frequência durante toda vigência do projeto, bem como de todas as atividades propostas pela instituição de ensino. Em caso de evasão e/ou desistência do aluno fico obrigado (a) arcar com as responsabilidades provenientes desta atitude.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

#### ANEXO II

##### TERMO DE NÃO ADESÃO E RESPONSABILIDADE

\_\_\_\_\_ responsável pelo  
aluno \_\_\_\_\_,  
Nascido em \_\_\_\_\_ matriculado nesta Unidade Escolar no \_\_\_\_\_ ano de escolaridade do Ensino Fundamental, mediante este instrumento declaro não aderir ao Projeto Correção de Fluxo proposto pela Secretaria Municipal de Educação, assumindo com as responsabilidades provenientes desta atitude.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

## ANEXO I

### DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU

QUANTITATIVO DE CARGOS E SALÁRIOS				
CÓD.	CARGO	C.HORÁRIA semanal	NECESSIDADE ATUAL	SALÁRIO BASE
001	ASSISTENTE SOCIAL	20 hs	2	R\$ 1.771,00
002	ASSISTENTE SOCIAL	40 hs	6	R\$ 2.232,00
003	ENFERMEIRO	20 hs	4	R\$ 1.771,00
004	ENFERMEIRO	40 hs	21	R\$ 3.052,00
005	FARMACÊUTICO	20 hs	5	R\$ 1.988,00
006	FARMACÊUTICO	40 hs	1	R\$ 3.500,00
007	FISIOTERAPEUTA	20 hs	13	R\$ 1.771,00
008	FISIOTERAPEUTA	40 hs	1	R\$ 3.500,00
009	FONOAUDIÓLOGO	40 hs	3	R\$ 2.232,00
010	MASSOTERAPEUTA	40 hs	1	R\$ 1.200,00
011	MÉDICO	20 hs	14	R\$ 3.500,00
012	MÉDICO	40 hs	20	R\$ 7.500,00
013	ODONTÓLOGO	40 hs	15	R\$ 3.165,00
014	PROTÉTICO	40 hs	1	R\$ 2.485,00
015	PSICÓLOGO	20 hs	7	R\$ 1.771,00
016	PSICÓLOGO	40 hs	6	R\$ 3.052,00
017	PSICOPEDAGOGO	20 hs	2	R\$ 1.771,00
018	SANITARISTA	20 hs	1	R\$ 1.771,00
019	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40 hs	2	R\$ 1.771,00
020	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 hs	36	R\$ 1.220,00
021	TÉCNICO EM FARMÁCIA	40 hs	18	R\$ 1.000,00
022	TÉCNICO EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	20 hs	2	R\$ 1.578,00
023	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40 hs	15	R\$ 1.177,00
024	TERAPEUTA OCUPACIONAL	20 hs	1	R\$ 1.771,00
			197	

III - o prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto nesta Lei;

IV - os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V – a forma de seleção, que deverá ser composta, ao menos, por prova escrita;

VI - o número de vagas a serem preenchidas;

VII - o percentual destinado aos negros, aos índios e aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;

VIII - a função e a carga horária;

IX - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados; e

X - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§ 2º Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada à ordem de classificação.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os termos do edital mediante Decreto Executivo.

§ 4º A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado com análise de *curriculum vitae* por equipe designada pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde em caráter emergencial para suprir carência imediata e imprescindível para não ocorrer a paralisação dos serviços, sujeito a ampla divulgação prévia no órgão oficial de imprensa do Município e afixada no átrio da prefeitura.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação dos contratos por igual período.

§ 1º O termo inicial do prazo previsto no *caput* é a data da assinatura do contrato.

§ 2º A prorrogação dos contratos temporários demanda a demonstração da manutenção da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público que os originou, a autorização prévia do Presidente do Fundo Municipal de Saúde no processo administrativo específico para tanto e a celebração de termo aditivo para cada contrato.

§3º Excetuam-se do prazo previsto no *caput* as contratações para as funções de médico, que poderão vigorar pelo prazo de duração da respectiva carência, bem como, para os casos em for demonstrado que após realização de concurso público não houve interessado aprovado e apto a ocupar o cargo.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, em procedimento

administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 7º É vedada a contratação de servidores, salvo nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 8º Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e legislação correlata, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de trinta dias.

Art. 9º Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:  
I – A remuneração prevista no ANEXO I em parcela única, vedado à inclusão de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem de natureza pessoal.

II - férias, inclusive proporcionais;

III - 13º salário, inclusive proporcionais;

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

V - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;

VI - pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VII - nas hipóteses de o contratado:  
a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VIII - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

IX - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

Parágrafo Único A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento do correspondente à remuneração, 13º salário e férias proporcionais aos dias trabalhados.

Art. 11 As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Educação		
<b>Assunto:</b> Projeto Correção de Fluxo		
<b>Relatora:</b> Tatiana Soares Miranda Alzeman		
<b>Parecer nº</b> 001/2015	<b>Colegiado:</b> Câmara de Ensino Fundamental	<b>Aprovado em:</b> 11/03/2015

#### I - Histórico

Após resultado estatístico da realidade da rede municipal de ensino, conforme dados do Censo escolar de 2014, que apresentou um quantitativo de 551 alunos defasados em idade/ano nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o **Projeto Correção de Fluxo Escolar** para análise e aprovação deste Conselho.

Diante do exposto acima idealizou um projeto que atendesse a especificidade em questão e garantisse ao aluno a conclusão do Ensino Fundamental na idade própria conforme prevê a legislação em vigor.

#### II – Análise

A Constituição Federal de 1988 assegura a educação como um direito inerente a todo cidadão.

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda, no art. 206, inciso I, a Carta Magna estabelece entre os princípios da educação nacional "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola". Porém, diversos indicadores educacionais mostram que os percentuais de reprovação contribuem para agravar a distorção idade/ano, levando considerável número de estudantes a não concluírem seus estudos ainda no Ensino Fundamental.

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) que reitera os direitos e princípios constitucionais relacionados à educação possibilita também o recurso pedagógico da aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, a saber:

Art. 23 – a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 24 A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

Concluindo, vale ressaltar a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, tendo como meta:

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

### III – Voto das relatoras

Mediante ao exposto, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto Correção de Fluxo Escolar, a ser desenvolvido nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu.

### IV - Decisão da Câmara de Ensino Fundamental

A câmara de Ensino Fundamental, por unanimidade, acompanha o voto da relatora.

Casimiro de Abreu, 11 de março de 2015.

Laís Tereza Inácio Araújo

Suzy Marie Wellhemine Michels Christo

Ana Lúcia de Souza Leite

Elena Regina Neves Ganbetta

Tatiana Soares Miranda Alzeman

### V – Voto do Plenário

O plenário acompanha por unanimidade o voto da Relatora

Casimiro de Abreu, 11 de março de 2015

Sonia Maria Coêlho da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

### LEI Nº 1.689, de 24 de março de 2015

Dispõe sobre contratação por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (inciso IX do art. 37 da CRFB/1988) e suprir a carência de pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO o Decreto n.º 505 de 13 de março de 2015, que estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contingenciamento de despesas no âmbito da Prefeitura de Casimiro de Abreu e dá outras providências;

CONSIDERANDO a relevante redução das receitas advindas dos Royalties da exploração e produção de Petróleo e Gás Natural, conforme amplamente noticiado nos meios de comunicação;

CONSIDERANDO que, também como se sabe, essa redução impacta muito diretamente na economia dos Municípios da Baixada Litorânea que, em muito haviam conseguido aumentar suas receitas com essas atividades de exploração;

CONSIDERANDO que o orçamento municipal aprovado para o Exercício de 2015 se encontra limitado para o atendimento de todos os interesses de aplicação financeira nas diversas áreas do Município, incluindo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde, através do seu Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as novas atribuições que estão sendo impostas pelos Governos Federal e Estadual, sem a devida contrapartida financeira aos Municípios, especialmente no que se refere à Saúde Pública;

CONSIDERANDO que, assim como o Município em geral tem que administrar com eficiência os recursos financeiros arrecadados para que não haja prejuízos, nem à folha de pagamento de pessoal e nem aos serviços públicos essenciais prestados, a Secretaria Municipal de Saúde precisa adotar medidas criteriosas, apropriadas e suficientemente eficazes de modo a reduzir os gastos atualmente existentes com vistas a uma readequação em face de uma atual realidade financeira/orçamentária desta Municipalidade, com o menor impacto possível aos usuários da Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de priorizarmos alguns serviços e a vontade de mantermos o máximo com a qualidade e eficiência necessária, entretanto, com medidas indispensáveis a atual realidade financeira do Município de Casimiro de Abreu que impacta, inevitavelmente, nos Serviços de Saúde da Rede Municipal e tendo em vista a necessidade das adequações realizadas com vistas ao atendimento do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal pelo Fundo Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, para

atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de suprir a carência para atender a rede municipal de saúde, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

§ 1º Do contingente contratado, será obedecido, na forma da legislação, o percentual destinado aos negros, aos índios e aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§ 2º Para as contratações a que se refere o *caput*, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar divulgação de todas as fases do processo de seleção.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência.

§ 1º Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins a que se destina esta lei, a contratação de pessoal para operacionalização da prestação dos serviços de saúde a coletividade, bem como:

I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;  
II - combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;  
III - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

IV - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, observados os trâmites legais para convocação de candidatos aprovados em concurso público e aptos à nomeação;

V - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, especialmente as relacionadas à defesa agropecuária e ambiental, para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

§ 2º Consideram-se serviços públicos essenciais, para fins da presente lei, aqueles que sejam desenvolvidos e correlacionados com a prestação de serviço público de saúde eficaz e eficiente para garantir o acesso de toda a coletividade à rede de saúde pública municipal.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público e mediante ampla divulgação prévia no órgão oficial de imprensa do Município e afixado no átrio da prefeitura.

§ 1º O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - o objeto da contratação temporária,  
II - o prazo de validade do processo seletivo simplificado;